



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº : 224761
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO Nº : 23000.002770/2009-39
UNIDADE AUDITADA : SETEC-DF
CÓDIGO : 150016
CIDADE : BRASÍLIA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. As principais constatações descritas no Relatório de Auditoria Anual de Contas da Unidade se tratam de falhas formais que não chegaram a ter impacto direto na gestão do exercício de 2008, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas serão incluídas no Plano de Providências da Secretaria.

3. As falhas gerenciais apontadas pela equipe de auditoria podem ser solucionadas através de aprimoramentos gerenciais, fazendo incluir em todos os processos de despesas, principalmente, nos termos de cooperação, todos os documentos que auxiliem o Gestor no processo decisório.

4. Após os exames realizados, considera-se satisfatórios os controles internos da Entidade por serem adequados para minimizar os riscos da execução que necessitam ser eliminados e/ou minimizados.

5. A Unidade utiliza as informações disponibilizadas, por suas Entidades supervisionadas, no Sistema de Informações Gerenciais - SIG/MEC, que está em processo de substituição pelo módulo do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional

e Tecnológica - SISTEC. Essa mudança visa agregar confiabilidade e segurança às informações inseridas. Sua total implementação permitirá uma maior transparência e melhor acompanhamento na execução orçamentária das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.

6. A Unidade executou 88,5% do previsto na meta financeira dos recursos destinados à execução da Ação IH10 - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, caracterizando que a execução financeira, atingindo o montante de R\$ 269.850.454,00 empenhados nesta Ação, ocorreu dentro dos parâmetros normais.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 12 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 18 de junho de 2009.

CLEÔMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL